CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR MARCOS

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os profissionais do Magistério do Município de Anápolis, no âmbito das escolas municipais e em decorrência do exercício de suas funções.

Art. 2°. A Política de Prevenção à Violência contra os profissionais do Magistério tem como objetivos centrais:

§ 1°. Estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra os profissionais do Magistério, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

§ 2°. Implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que os profissionais do magistério, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 3°. Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se profissionais do magistério os servidores que atuem como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, coordenadores escolares, monitores educacional, agentes administrativos, secretários, serventes e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3°. As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os profissionais do magistério serão organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 4º. As medidas preventivas, cautelares e punitivas da Política de Prevenção à Violência contra os profissionais do Magistério em suas diferentes esferas de atuação consistirão em:

§1°. Implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra profissionais do magistério;

§ 2°. Afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno infrator, dependendo da gravidade do ato/conduta cometidos;

§ 3º. Transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais ou estaduais concluam pela possibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

§ 4°. Licença temporária do profissional que esteja em situação de risco no exercício de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, se for o caso, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 27 de setembro de 2022.

PROFESSOR MARCOS
Vereador
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

O tema da violência nas escolas é relevante e deve ser tratado com bastante ênfase no sentido de se implantar políticas públicas a fim de coibir comportamentos violentos nas instituições de ensino. Dentre as agressões suportadas pelos profissionais do magistério cita-se agressão verbal, *bullying*, vandalismo e até casos de agressão física.

A situação é grave, sendo necessário propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, iniciando pela defesa desses profissionais e educadores.

O cenário que se observa nas escolas é que nem sempre as relações sociais são amistosas e harmônicas, ao contrário, a convivência na escola pode ser marcada por agressividade e violência, muitas vezes naturalizadas e banalizadas, comprometendo a qualidade do processo de aprendizagem e das relações entre escolas, alunos, familiares e a comunidade como um todo.

A violência nas escolas se delineia como uma problemática que galvaniza a atenção da sociedade. Devido a relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres pares para aprovação.

Sala de Sessões, aos 27 de setembro de 2022.

PROFESSOR MARCOS
Vereador
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia